LEI Nº 2.705, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Descaracteriza bem imóvel público da qualidade de bem de uso comum do povo para fins de doação à Comunidade Terapêutica – CREAME, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da qualidade de bem público de uso comum do povo parte do imóvel denominado de área institucional remanescente, situado na Avenida A, s/n, Quadra B, Loteamento Chácaras Candeias, Bairro Universidade, Vitória da Conquista, Bahia, medindo 15.047,24 m2 (quinze mil e quarenta e sete metros e vinte e quatro centímetros quadrados), matriculado sob registro nº 36.981, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Vitória da Conquista, com as seguintes coordenadas:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P9, de coordenadas N 8.355.951,34m e E 306.843,05m; situado na divisa da Área Institucional Remanescente com a Permuta da Área Institucional da Lei nº 1.964/99; deste, segue confrontando com a Permuta da Área Institucional da Lei no 1.964/99, com os seguintes azimutes e distâncias: 175°39'44" e 145,69m até o vértice P2, de coordenadas N 8.355.806,06m e E 306.854,07m: situado na divisa da Permuta da Área Institucional da Lei nº 1.964/99 com a Avenida A; deste, segue confrontando com a Avenida A, com os seguintes azimutes e distâncias: 265o39'58" e 135,10m até o vértice P5, de coordenadas N 8.355.795,85m e E 306.719,35m; situado na divisa da Avenida A com a Área Institucional Remanescente; deste, segue confrontando com a Área Institucional Remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 8o47'54" e 111,80m até o vértice P6, de coordenadas N 8.355.906,33m e E 306.736,45m; deste, segue confrontando com a Área Institucional Remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 85o39'53" e 62,97m até o vértice P7, de coordenadas N 8.355.911,09m e E 306.799,24m; deste, segue confrontando com a Área Institucional Remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 355o39'18" e 36,82m até o vértice P8, de coordenadas N 8.355.947,81m e E 306.796,45m; deste, segue confrontando com a Área Institucional Remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 85°40'05" e 46,73m até

o vértice P9, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central no 39º00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à Comunidade Terapêutica – CREAME o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, avaliado em R$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais), segundo Parecer Imobiliário juntado ao processo administrativo.

Art. 3º A doação a que se refere o artigo anterior destina-se à regularização do imóvel onde a Comunidade Terapêutica – CREAME promove serviços sócio-assistenciais, devendo constar, obrigatoriamente, na escritura pública de doação:

I - cláusula de inalienabilidade do bem doado;
II - cláusula de impossibilidade de mudança da destinação do imóvel;
III – obrigatoriedade de cercamento da área doada e funcionamento dos serviços sociais já prestados à sociedade, conforme Estatuto da Entidade, no prazo de dois anos, contados da lavratura da Escritura Pública de Doação;
IV- cláusula de reversibilidade do bem ao patrimônio público municipal no caso de violação às cláusulas dos incisos I, II e III deste artigo.

§1º A Chefia do Poder Executivo deverá, em até 30 (trinta) dias da data de publicação desta Lei, efetuar por Decreto a doação, comunicando o ato imediatamente à entidade social donatária.

§2º A entidade social donatária deverá providenciar todos os atos e desembolsar todas as despesas relativas à transferência patrimonial em até 60 (sessenta) dias da data de publicação do Decreto de que trata o §1º deste artigo, sob pena de revogação do ato de doação.
§3º O órgão da Administração Pública competente para gestão patrimonial deverá providenciar todos os atos de reversibilidade do bem doado ao patrimônio público após constatar, em procedimento administrativo, a violação das cláusulas descritas no artigo 3º desta Lei.

Vitória da Conquista – BA, 21 de novembro de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
Dados: 2022.11.23 11:13:10 -03'00'